



SUCESU-SP

Sociedade de Usuários de Informática
e Telecomunicações de São Paulo

REGIMENTO INTERNO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE INTERESSE NA SUCESU-SP

TÍTULO I INTRODUÇÃO

SEÇÃO I DO CONCEITO GERAL E DO APOIO DA SUCESU-SP

ARTIGO 1º No cumprimento de suas finalidades e seguindo o estatuto, a SUCESU-SP institui dentro de seu quadro associativo, o conceito de Grupo de Interesse, daqui em diante denominado simplesmente GRUPO DE INTERESSE (GI), que é o agrupamento de profissionais interessados em se reunir para tratar de assuntos técnicos, sociais e políticos apartidários, voltados diretamente à difusão e disseminação da tecnologia da informação, seu uso e de sua integração com outras áreas de conhecimento afim.

ARTIGO 2º A SUCESU-SP presta aos GRUPOS DE INTERESSE serviços de apoio operacional, sendo de responsabilidade do GI o planejamento das atividades técnicas, educacionais, de intercâmbio e publicidade de artigos na página do GI no site da SUCESU-SP.

ARTIGO 3º A SUCESU-SP fornece toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades constantes no planejamento do GI, desde que orçado com antecedência e aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 4º A SUCESU-SP divulga as atividades do GI's, utilizando os meios de comunicação disponíveis e mantém registros das atividades desenvolvidas.

ARTIGO 5º A SUCESU-SP disponibiliza aos GI's, dentro do limite orçamentário e quantidade de participantes, convites para suas atividades ou eventos.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

ARTIGO 6º Os GRUPOS DE INTERESSE (GI's), quando de sua criação, devem ter suas finalidades estabelecidas de formas claras, específicas e formalizadas, devendo seus objetivos serem aderentes aos objetivos institucionais da SUCESU-SP, procurando atentar para:

- a) Discutir tendências políticas, econômicas, sociais e tecnológicas de forma macroscópica nos vários segmentos econômicos;
- b) Difundir, estudar e debater os aspectos, relativos à tecnologia, produtos e serviços através do intercâmbio de informações entre os membros do GRUPO;
- c) Trocar experiências de administração e organização das atividades de pesquisa e desenvolvimento das áreas de Informática e Telecomunicações, buscando soluções para os problemas comuns, através de experiências vivenciadas;
- d) Desenvolver pesquisas técnicas dentro das áreas de atuação do GRUPO;



SUCESU-SP

Sociedade de Usuários de Informática
e Telecomunicações de São Paulo

- e) Solicitar à DIRETORIA EXECUTIVA da SUCESU-SP que represente o GRUPO, quando necessário junto ao fabricante e ou fornecedor, órgãos do governo, outras entidades do mercado, etc.;
- f) Conjuguar esforços nas atividades de desenvolvimento do produto (operacional ou aplicativo), divulgação de informações e no aperfeiçoamento de pessoal, envolvendo fabricantes/fornecedores, universidades, órgãos governamentais e outras entidades, quando necessário;
- g) Realizar atividades que tratem dos assuntos de ordem tecnológica, operacional no âmbito do GRUPO. Estas atividades poderão ser: Publicações na página da SUCESU-SP, Palestras Técnicas, Seminários, Simpósios, Work-Shop, Demonstrações de Produtos, Visitas Técnicas e outras.

TÍTULO II FORMAÇÃO DE GRUPOS, PARTICIPANTES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO III DA FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS GRUPOS DE INTERESSE

ARTIGO 7º Para criação de GRUPOS INTERESSE NA SUCESU-SP deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- a) Um profissional ou grupo de profissionais interessados na criação de um GRUPO deve encaminhar proposta (Página GI no site: <http://sucesus.org.br/>) à DIRETORIA EXECUTIVA DA SUCESU-SP, especificando seus objetivos e o(s) devidos(s) responsável(is).
- b) A DIRETORIA EXECUTIVA da SUCESU-SP avalia as informações contidas nos documentos e delibera oficialmente em reunião ordinária designando o Diretor do Grupo e o membro da Diretoria Executiva responsável pelo mesmo. Após a decisão, a DIRETORIA EXECUTIVA, informará o resultado aos interessados;
- c) Após o aceite do GRUPO na SUCESU-SP, o responsável geral deve assinar um termo de Responsabilidade perante a Entidade, declarando conhecer o Estatuto da SUCESU e seus objetivos, assim como o Regimento Interno dos Grupos de Interesse.

ARTIGO 8º - Na criação de GI's deve ser observado:

- a) O perfil dos componentes dos grupos em função dos resultados esperados;
- b) A definição do número mínimo de componentes para viabilizar a operacionalização do GI;
- c) Todo GI deve ter um responsável e, no mínimo, um suplente, com a denominação de Diretor de Grupo e Coordenador(es) de Grupo.

ARTIGO 9º O GRUPO DE INTERESSE (GI), em função de sua finalidade, pode ter duração indeterminada (grupo permanente) ou duração determinada, em função de metas estabelecidas quando de sua formação.



SUCESU-SP

Sociedade de Usuários de Informática
e Telecomunicações de São Paulo

- a) Duração indeterminada, refere-se as atividades de eventos periódicos presenciais ou virtuais e publicações periódicas (mensal) na página do GI;
- b) Duração determinada estudos estatísticos pontuais ou criação de parcerias;

A definição do número mínimo de componentes para viabilizar a operacionalização do GI;

SEÇÃO IV DOS PARTICIPANTES

ARTIGO 10º Poderão participar, como membros de um GRUPO, os profissionais ou as pessoas físicas associadas a SUCESU-SP;

ARTIGO 11ª Empresas ou pessoas físicas não associadas a SUCESU-SP poderão participar dos GRUPOS por um período não superior a 6 (seis) meses, na condição de “Sócio Provisório”, desde que aprovado pelo Diretor do GI e pelo gerente da área de apoio operacional da SUCESU-SP. Para prosseguimento de atividades no GRUPO, após o período regulamentar, o interessado deverá se associar à Entidade;

ARTIGO 12º Especialistas de renomada competência, mediante convite do Diretor do Grupo, poderão participar das atividades do GRUPO para apresentações de novos métodos, sistemas, esclarecimentos de dúvidas, etc.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO DE INTERESSE

ARTIGO 13º As atribuições dos membros do GRUPO DE USUÁRIO são:

- a) Os membros participantes de um GRUPO devem defender os interesses do próprio GRUPO;
- b) Contribuir na motivação e arregimentação de novos membros para o GRUPO;
- c) Participar de indicações técnicas para a realização de atividades de cunho técnico e educacional relacionadas com o GRUPO;
- d) Submeter à DIRETORIA EXECUTIVA da SUCESU-SP, proposta para nomeação de um novo Diretor e/ou Coordenador do GRUPO, na vacância ou impedimento do(s) titulares;
- e) É facultado a um profissional participar de um ou mais GRUPOS, desde que satisfaça as condições estabelecidas no ARTIGO 6º;

ARTIGO 14º As atribuições do(s) Diretores do Grupo e do(s) Coordenadores do Grupo são:

- a) Representar o GRUPO em suas relações com terceiros, na busca de soluções para os problemas comuns, desde que obtenha autorização expressa da DIRETORIA EXECUTIVA da SUCESU-SP;
- b) Incentivar/motivar a criação de Comissões de Estudo (CE), quando julgar necessário e importante para o desenvolvimento das atividades do Grupo. Será atribuída a denominação de Coordenador ao responsável pelas atividades dos CE's;



SUCESU-SP

Sociedade de Usuários de Informática
e Telecomunicações de São Paulo

- c) Propor à área de apoio da SUCESU-SP, no início de cada ano, em conjunto com o membro da Diretoria Executiva responsável, planejamento detalhado das atividades do GRUPO;
- d) Elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões do GRUPO; e informar com antecedência as necessidades de infraestrutura para realização das atividades do GRUPO, possibilitando assim, que as áreas de apoio da SUCESU-SP, disponibilizem os meios para realização do evento;
- e) Avaliar as atividades realizadas e propor revisões no planejamento, sempre que necessário;
- f) Incentivar/motivar a realização de trabalhos técnicos de interesse do GRUPO;
- g) Nomear um suplente;
- h) Incentivar/motivar a divulgação das atividades do GRUPO, nas mídias disponíveis pela SUCESU-SP;
- i) Programar e informar as atividades extra planejamento anual com a antecedência necessária para a preparação das tarefas operacionais;

TÍTULO III FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE INTERESSE

SEÇÃO VI DA FORMA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES

ARTIGO 15º Todo GRUPO DE INTERESSE deve definir sua forma de atuação/roteiro e as atividades a serem desenvolvidas para alcançar os seus Objetivos/Finalidades estabelecidos conforme ARTIGO 2º DESTE Regimento, que podem ser: reuniões fechadas (diretores e coordenadores para planejamento das atividades), reuniões abertas (palestras, seminários), pesquisas e levantamentos com elaboração de relatórios e publicações, demonstração de produtos, visitas técnicas, etc.

ARTIGO 16º OS GRUPOS DE INTERESSE, sempre que viável e relacionados com sua finalidade, deve atuar junto aos eventos pela SUCESU-SP, apoiando sua organização, principalmente no tocante ao programa temário.

TÍTULO IV AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE INTERESSE

SEÇÃO VII DO ACOMPANHAMENTO, DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

ARTIGO 17º As atividades dos Grupos de Interesse devem evoluir com registro formal:

- a) Das convocações, contendo a pauta de discussão/evento a ser desenvolvido;
- b) Das discussões/eventos realizados (atas);



SUCESU-SP

Sociedade de Usuários de Informática
e Telecomunicações de São Paulo

c) Dos resultados alcançados(estatísticas), de forma a possibilitar avaliações para futuras realizações.

ARTIGO 18º A forma e os meios de divulgação das atividades dos GRUPOS DE INTERESSE devem ser definidos em conjunto com a estrutura de apoio operacional e a direção do GI, levando em conta a atividade a ser divulgada e a disponibilidade das mídias (release para imprensa, página da SUCESU, Informativo específico do evento, news letters de outros eventos, BBS, Internet, anúncios, etc.), de acordo com diretrizes da Diretoria Executiva.

ARTIGO 19º A divulgação deve priorizar o conteúdo da atividade a ser divulgada, destacando também a Direção e Coordenação do Grupo, dando-lhes os devidos créditos e notoriedade.

ARTIGO 20º Os GRUPOS DE INTERESSE devem ser avaliados periodicamente pelos seus Diretores e Coordenadores, pelo membro da Diretoria Executiva responsável e pela Diretoria Executiva(colegiado). Nessa avaliação são considerados os resultados alcançados em função dos objetivos preestabelecidos e a repercussão desses resultados em função dos objetivos da SUCESU-SP.

TÍTULO V FÓRUM DE GRUPOS DE INTERESSE E CÓDIGO DE ÉTICA

SEÇÃO VIII DO CONCEITO E ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM DE GRUPOS DE INTERESSE

ARTIGO 21º A reunião dos Diretores de GRUPOS DE INTERESSE com membros da Diretoria Executiva e da área de apoio operacional da SUCESU-SP denomina-se Fórum de GI's e tem por finalidade a avaliação do desempenho geral, de forma a propor ajustes ou novas diretrizes/normas básicas para os procedimentos inerentes ao GI's, e estabelecer necessidades de infraestrutura, serviços de apoio, etc. Deve Ter uma freqüência semestral, ou de acordo com as necessidades.

ARTIGO 22º Os grupos não endossarão, em nome da SUCESU-SP, nenhum produto, serviço, metodologia ou empresa, bem como não utilizarão indevidamente o nome da SUCESU-SP.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23º O Cargo de Diretor e Coordenador de GRUPO vige junto com o mandato da DIRETORIA EXECUTIVA da SUCESU-SP. O cargo de Diretor de Grupo é considerado cargo de confiança da Diretoria Executiva, sendo facultado à mesma a sua exoneração, sempre que a ocasião assim exigir;

ARTIGO 24º Para a indicação e o exercício dos cargos de Diretor é necessário que o militante seja usuário do tema objeto do grupo e que não seja fornecedor com interesses específicos nesse ramo de negócio.

ARTIGO 25º O cargo de Diretor de GI não pode ser cumulativo, ou seja, um mesmo militante não pode dirigir mais que um GI salvo em caso de interinidade e por tempo limitado, com autorização expressa da Diretoria Executiva, pelo período de 6 (seis) meses. O cargo de Diretor de GI também é incompatível com um cargo na Diretoria Executiva da SUCESU-SP.



SUCESU-SP

Sociedade de Usuarios de Informática
e Telecomunicações de São Paulo

ARTIGO 26º A Diretoria Executiva poderá extinguir da SUCESU-SP um GRUPO DE INTERESSE, sempre que os objetivos constantes deste REGIMENTO INTERNO forem desvirtuados e ou descumpridos;

ARTIGO 27º Nos eventos especiais realizados no âmbito do GRUPO poderão, a critério da área de apoio operacional da SUCESU-SP, juntamente com o Diretor do GI, ser cobradas taxas de participação, mesmo de associados, em função dos custos operacionais envolvidos. Sempre que a atividade promovida permitir, deverão ser cobradas taxas dos participantes não associados.

ARTIGO 28º A pauta para reunião do GRUPO deverá, obrigatoriamente, conter assuntos de interesse do próprio GRUPO.

ARTIGO 29º Casos omissos devem ser dirimidos pela Diretoria Executiva da SUCESU-SP.